

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 4-Q/2006 que adopta a Recomendação 2/2006

**ASSUNTO:** Queixa do Partido Socialista da Madeira contra o semanário “Notícias da Madeira”

#### I. FACTOS

**I.1.** Em 31 de Maio de 2006, deu entrada na ERC uma queixa subscrita por Jacinto Serrão de Freitas, Presidente do Partido Socialista da Madeira, (doravante PS Madeira) contra o semanário “Notícias da Madeira”, referente a uma entrevista ao ex-líder do PS Madeira, José António Cardoso, publicada naquele jornal no dia 4 de Maio de 2006, sob o título “Corrupção instalada na direcção do PS/Madeira”.

Alega o queixoso que “da leitura do texto não se colhe (...) que o entrevistado tenha feito uma afirmação que pudesse sequer induzir a que tal qualitativo – “Corrupção” – exista”. Em sua opinião “a conclusão que qualquer leitor retira desse título é que a Direcção do PS/M é constituída por pessoas corruptas que retiram da sua actividade política proveitos pessoais e económicos, por meios ilícitos”. Ora, prossegue o queixoso, “o que diz o entrevistado não é isso, mas somente: *“Observa-se o exercício de práticas condenáveis (...)”* e instado pela jornalista a desenvolver, concretiza”: (...) *estão a comprar os militantes com o pagamento das quotas para que amanhã possam lhes cobrar votos na sua candidatura. (...) Quando um partido (...) adopta práticas desta dimensão podemos*

*dizer politicamente corruptas, uma dimensão corrupta de viver a política, tudo vai mal na nossa Região”.*

Segundo o queixoso “a conclusão que a jornalista formula no título é totalmente falsa”, constituindo “uma extrapolação abusiva”. O título não possui “qualquer relação com a entrevista”, sendo “usado para causar sensação e impacto”.

Desta forma, a imputação que é feita no título é “objectivamente injuriosa e falsa, pondo em causa, (...), o bom nome, a reputação, a honra e a dignidade da instituição Partido Socialista/Madeira e particularmente o seu dirigente máximo - o Presidente - , aqui queixoso”.

Considera, ainda, que o título da entrevista representa “uma manifesta manipulação da jornalista no tratamento das declarações do entrevistado”, que atenta contra a liberdade de imprensa e o estatuto do jornalista, exigindo-se-lhe “rigor maior no tratamento das notícias e entrevistas, e no cumprimento das normas e princípios deontológicos a que está obrigada”.

Requer, por último, que sejam desencadeados “os procedimentos legais que ao caso serão aplicados, em ordem a sancionar – conforme a lei e a justiça – os autores de tal atitude, que lesa os direitos de personalidade da colectividade partidária e do seu Presidente”.

- I.2.** Notificado o denunciado, “Notícias da Madeira”, a pronunciar-se quanto ao teor da queixa supra descrita, respondeu a 20 de Junho de 2006.

Considerou que, tendo o entrevistado mostrado o seu desagrado quanto «às alegadas práticas da Direcção do PS-Madeira para “comprar os militantes,” denunciando mesmo as “práticas” “politicamente tão corruptas” e com

“uma dimensão corrupta”, “o título escolhido pela jornalista está de acordo com o que foi dito”. “Foi colocar numa frase todas as acusações” feitas pelo entrevistado».

Rejeita a acusação de “manipulação jornalística”, desde logo porque “o título não foi usado para causar sensação ou para descredibilizar o PS-Madeira” e acrescenta que “este Semanário também já fez eco das críticas e das queixas de dirigentes do PS-Madeira” e que “o próprio líder do PS-Madeira foi convidado, por diversas vezes para ser entrevistado pelo jornal, acabando sempre por recusar o (...) convite”.

A jornalista “efectuou a entrevista com a isenção que é pedida a qualquer profissional. (...) O cumprimento das normas e dos princípios éticos e deontológicos foi integralmente levado a efeito.”

Estranha que o queixoso não haja utilizado os “meios que normalmente usa ao se sentir lesado por trabalhos jornalísticos: envio de direito de resposta ou algum contacto com a direcção deste semanário”.

## **II. ANÁLISE**

**II.1.** A ERC é competente para apreciar a presente queixa ao abrigo dos art.ºs 24.º, n.º 3, alínea t) e 55.º dos seus Estatutos, publicados no Anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

**II.2.** A queixa do Presidente do Partido Socialista da Madeira foi tempestivamente apresentada.

Notificado o denunciado a pronunciar-se quanto ao teor da queixa supra descrita, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 56.º dos Estatutos da ERC

apresentou a sua defesa dentro do prazo previsto no art.º 56.º, n.º 2 daquele diploma.

**II.3.** De acordo com art.º 55.º dos Estatutos da ERC “qualquer interessado pode apresentar queixa relativa a comportamento susceptível de configurar violação de direitos, liberdades e garantias ou de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis às actividades de comunicação social desde que o faça no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento dos factos e desde que tal conhecimento não ocorra passados mais de 120 dias da ocorrência da alegada violação”.

**II.4.** Ao abrigo do art.º 1.º da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro), a liberdade de imprensa “abrange o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos, nem discriminações” (n.º 2), não podendo “o exercício destes direitos (...) ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura” (n.º 3). A proibição de censura ou constrangimentos na actividade jornalística aparece, ainda, reforçada no art.º 7.º, n.º 1 do Estatuto do Jornalista (Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro).

Certo é, todavia, que a liberdade de expressão e criação, consagrada no art.º 37.º, n.º 1 e 38.º, n.º 2 alínea a), da Constituição da República Portuguesa (doravante CRP), não é ilimitada, encontrando as suas fronteiras na Constituição e na lei “de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática” (art.º 3.º da Lei de Imprensa).

Deste modo, são deveres dos jornalistas, cf. art.º 14.º do Estatuto do Jornalista, “exercer a actividade com respeito pela ética profissional,

informando com rigor e isenção” (alínea a)), “abster-se de recolher declarações ou imagens que atinjam a dignidade das pessoas” (alínea f)) e “não falsificar ou encenar situações com o intuito de abusar da boa fé do público” (alínea h)).

**II. 5.** Importa, pois, verificar se existe ou não correspondência entre o conteúdo da entrevista publicada e o seu título. E, caso a resposta a essa questão seja positiva, apreciar o carácter lesivo do título e das imputações formuladas em relação ao subscritor da queixa, Jacinto Serrão de Freitas, e ao PS Madeira.

Vejamos: É suposto o título reflectir a ideia central do texto a que reporta. Para além da sua função informativa, o título possui também uma função apelativa e estimuladora da leitura, criada através de palavras, frases e imagens. A conciliação entre o desejo legítimo de atrair leitores e o rigor exigido à informação constitui um exercício por vezes difícil que, contudo, não deve ser conseguido sacrificando o segundo em função do primeiro.

Na queixa ora em apreço coloca-se a questão de saber se o título “Corrupção instalada na direcção do PS/Madeira”, dado à entrevista de José António Cardoso, encontra sustentação nas suas declarações. Ora, em nenhuma parte da entrevista foi dito por ele existir “Corrupção instalada na direcção do PS/Madeira”, como se pode verificar lendo a parte do texto em que o entrevistado fala de corrupção:

*“E aquilo que hoje se observa neste Partido Socialista é uma terra de cegos onde meia dúzia de oportunistas [...]. Observa-se o exercício de práticas condenáveis [...]. Nomeadamente o arregimentar de pessoas simples e de boa vontade mas que aceitam a participação num processo onde ilusoriamente pensam ser partes a troco do pagamento das quotas, por exemplo. [...] Estes cavalheiros estão a comprar os militantes com o pagamento das suas quotas*

*para que amanhã possam lhes cobrar votos na sua recandidatura.. [...] Quando um partido [...] adopta práticas desta dimensão podemos dizer politicamente tão corruptas, uma dimensão corrupta de viver a política [...]*”.

- II. 6.** Por outro lado, em toda a entrevista o entrevistado nunca se refere directamente à “d direcção do PS/Madeira” nem cita pelo nome ou pelo cargo o queixoso e actual Presidente do PS/Madeira, usando sempre expressões indefinidas, como “*conheço bem as motivações (d)estas pessoas*”, “*eles podem fazer o discurso que quiserem (...)*”, “*este Partido Socialista*” ou “*o PS/Madeira*”.

É certo que o tom geral da entrevista é de crítica ao PS/Madeira, mas nas declarações do entrevistado não existe qualquer declaração que sustente a afirmação contida no título. Trata-se, pois, de um título que não é rigoroso, na medida em que se baseia numa presunção e numa inferência, extrapolando o âmbito das declarações proferidas pelo entrevistado.

O mesmo acontece na síntese que antecede o título, onde a jornalista resume o conteúdo da entrevista nas seguintes palavras:

*“José António Cardoso, um dos críticos da actual direcção socialista, contesta os processos de captação de militantes para apoiar esta lista e acusa Jacinto Serrão e restantes dirigentes de comprar votos nas eleições internas com o pagamento de quotas”.*

- II. 7.** Em suma, o título põe em causa o rigor e a objectividade da informação, o bom nome, a reputação, a honra e a dignidade da instituição Partido Socialista/Madeira e particularmente do seu Presidente, violando o art.º 3.º da Lei de Imprensa.

Ao conceber um título que não é sustentado por declarações do entrevistado, a jornalista, e por seu intermédio o jornal, assumem implicitamente a autoria da acusação nele contida. Todavia, o Conselho

Regulador entende ser desproporcionado afirmar que a escolha do título revela “manifesta manipulação jornalística” das declarações do entrevistado.

**II. 8.** Assim sendo, nos termos do art. 63.º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2006, o Conselho Regulador da ERC **dirige ao jornal “Notícias da Madeira” a Recomendação 2 /2006**, que se anexa.

Lisboa, 12 de Julho de 2006

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Recomendação 2/2006**

**ASSUNTO:** Queixa do Partido Socialista da Madeira contra o semanário “Notícias da Madeira”

Na sequência da apreciação da queixa apresentada pelo Presidente do Partido Socialista da Madeira, Jacinto Serrão, contra o semanário “Notícias da Madeira”, referente a uma entrevista ao ex-líder do PS-Madeira, José António Cardoso, publicada naquele jornal no dia 4 de Maio de 2006, sob o título “Corrupção instalada na direcção do PS/Madeira”, o Conselho Regulador considera que o título da entrevista “Corrupção instalada na direcção do PS/Madeira” não é rigoroso, na medida em que não encontra sustentação nas declarações do entrevistado, não traduzindo com acuidade e rigor o conteúdo destas, violando o art.º 3.º da Lei de Imprensa.

Mais considera que esse título lesa o bom nome e reputação do PS Madeira e dos membros da sua direcção, constituindo, por isso, uma violação dos direitos de personalidade consagrados nos art.ºs 25.º, n.º 1 e 26.º, n.º 1 da CRP, art.º 70.º, n.º 1 do Código Civil.

Assim, o Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, ao abrigo do art.º 63.º, n.º 2, dos Estatutos da ERC adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, recomenda ao jornal “Notícias da Madeira”:

1. O cumprimento dos normativos legais, nomeadamente, quanto à construção de títulos que devem ter sustentação no texto a que reportam, por forma a



salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, em conformidade com o art.º 3.º da Lei de Imprensa.

2. O respeito pelo direito ao bom nome de pessoas singulares e colectivas, nos termos do preceito atrás invocado.

Mais determina, nos termos do art. 65.º, n.ºs 3 e 5, dos mesmos Estatutos, que a presente Recomendação seja publicada numa das cinco primeiras páginas da primeira edição ultimada após a recepção desta notificação do jornal “Notícias da Madeira”, em corpo de fácil leitura e normalmente utilizado para textos de informação.

Lisboa, 12 de Julho de 2006

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira